

CONTRATO N.º 26/2020

AJUSTE DIRETO N.º 11/2020/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, casado, natural do concelho de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

Paula Cristina Nicolau, casado/solteiro, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente na [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 20/02/2020, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 11/2020/DICP – Contratação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de técnico de conservação e restauro.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de técnico de conservação e restauro, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1- Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do proposto no Caderno de Encargos.

2- A despesa inerente a este contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02/020220 – Plano 2019/A/173, compromisso n.º 435/2020, autorizado em 18/02/2020 e contração de dívida 4360/2020.

3- A assunção do compromisso plurianual foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de 06 de dezembro de 2019 com continuação em 09 de dezembro de 2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2020.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

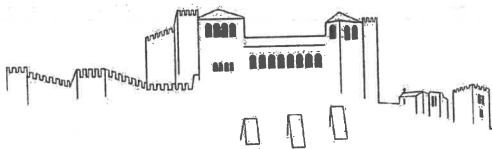
As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.



Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com a Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
 - c) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - d) Obrigação de ter o certificado de registo criminal atualizado, desde que exerça funções ou atividades, em que envolvam contacto regular com menores, conforme previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto;
- 2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com autonomia técnica e sem relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área da conservação e restauro;
- b) Facilitar o enquadramento necessário na equipa m|l|mo - museu da imagem e movimento;
- c) Garantir ao prestador de serviços o pagamento de um preço fixo, mensal.

Cláusula 8.ª | Seguros

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente responsável pela [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - As peças do procedimento, a proposta e os demais documentos de habilitação e os demais elementos que integram o procedimento

O presente contrato foi escrito em 2 página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 2 de março de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE